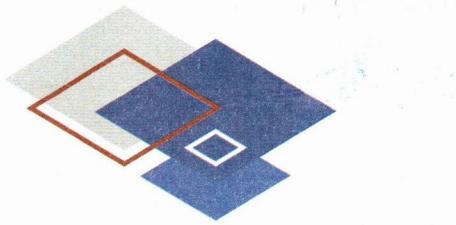




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 029/2025

De 02 de junho de 2025

*REMESSA
EM 02 DE ZS
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral*

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL).

**"DISPÕE SOBRE A RESERVA OBRIGATÓRIA DE
ESPAÇOS ACESSÍVEIS E EXCLUSIVOS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) EM
EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT."**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, em cumprimento ao disposto no art. 43, II, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a reserva de espaço acessível e exclusivo para pessoas com deficiência (PCD) em todos os eventos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os espaços reservados deverão:

I – estarem localizados em área que proporcione plena visibilidade, segurança e conforto à pessoa com deficiência;

II – ser devidamente sinalizados, com placas visíveis contendo a informação de uso prioritário para PCD;

III – ser acessíveis, garantindo trajeto livre de barreiras arquitetônicas, com rampas, piso tátil, corrimãos e outros dispositivos de acessibilidade conforme a legislação vigente;

IV – contemplar assentos para acompanhantes, na proporção mínima de um (1) acompanhante para cada PCD;

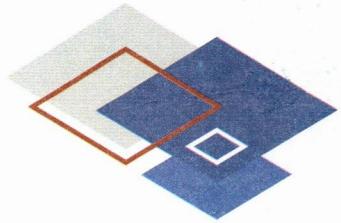
V – obedecer aos parâmetros da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e da Lei nº 13.146/2015.

§ 2º - Consideram-se eventos públicos, para os efeitos desta Lei, as festividades, shows, competições esportivas, feiras, congressos e demais atividades culturais ou recreativas patrocinadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, fixando:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



- I – os critérios técnicos de acessibilidade;
- II – o dimensionamento adequado dos espaços reservados;
- III – os demais requisitos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a inclusão, a dignidade e a acessibilidade das pessoas com deficiência (PCD) nos eventos públicos realizados no âmbito do município de Água Boa-MT.

É dever do Poder Público assegurar a todos os cidadãos o pleno exercício de seus direitos, especialmente no que se refere à participação na vida cultural, social, esportiva e de lazer da comunidade, em igualdade de condições.

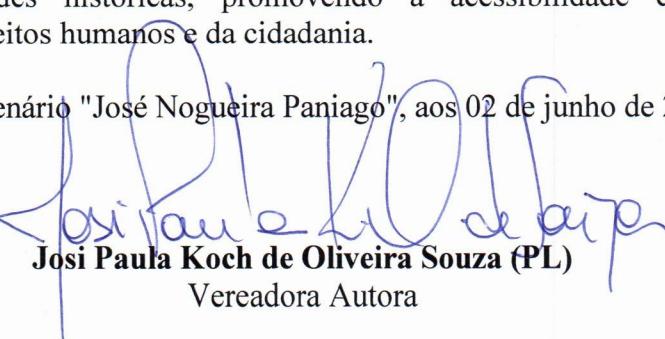
Apesar dos avanços trazidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei nº 10.098/2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, ainda é comum que eventos públicos sejam organizados sem planejamento adequado para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

A ausência de espaços acessíveis compromete não apenas o conforto, mas também a segurança e o direito dessas pessoas de participar plenamente dos eventos culturais, esportivos, educativos e de entretenimento oferecidos à população.

A reserva de espaços exclusivos, adequados e bem localizados é uma medida simples, de baixo custo e de enorme impacto social, que contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva.

Ressalta-se, ainda, que este Projeto de Lei não busca criar privilégios, mas sim corrigir desigualdades históricas, promovendo a acessibilidade como princípio fundamental dos direitos humanos e da cidadania.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 02 de junho de 2025.


Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL)
Vereadora Autora